



[Handwritten signature]

ATA Nº9/2023

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

DIA 21 DE ABRIL DE 2023

Presenças: Luís António Pita Ameixa

Presidente

Vereadores

José Valente Rocha Guerra (Vice-Presidente)

Ana Rute Beringel de Sousa

José João Lança Guerreiro

Cristina da Silva Rodrigues

Faltas: Não houve

Local: Sala de sessões do município

Secretariou: Albano Rocha Fialho- Chefe do Serviço Jurídico e Institucional

-----Verificada a existência de quórum, quando eram quinze horas, o Senhor Presidente deu início à reunião, antes informou que, tratando-se de reunião extraordinária, não haverá o período “Antes da ordem do dia”. A Ordem de Trabalhos foi entregue antecipadamente a todos os membros da câmara, nos termos do nº.2 do artigo 53º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.

Ordem do dia:

1. Organização dos Serviços Municipais;
2. Informação do Revisor Oficial de Contas;
3. Compromissos plurianuais;
4. Inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município;
5. Relatório e contas de 2022;
6. Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social;
7. Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil do Município de Ferreira do Alentejo;
8. Pareceres prévios vinculativos de contratos de prestação de serviços;
9. Período de intervenção do Público;
10. Minuta da Ata.

-----**B.1- ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS**-----

-----**(360)** - O Senhor Presidente remeteu a proposta de alteração(8ª) dos Serviços Municipais, tal como consta dos documentos que ficam anexo à presente ata e com o registo nº 3317/2023 de 20 de abril de 2023. -----

-----A câmara depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: **“Aprovado. Remeter à Assembleia Municipal”**. -----

-----**B.2- INFORMAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS**-----

-----**(361)** -A Chefe DAM através da nota interna nº 3175/2023, de 15 de abril de 2023, remeteu o seguinte: *“Cumpre-me informar que para cumprimento do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 77º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, o auditor externo remeteu a informação sobre a respetiva situação económica e financeira; referente ao 1º semestre do ano 2022, para conhecimento dos órgãos executivo e deliberativo”*. -----

-----A câmara depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte:”. Tomou conhecimento. Remeter à Assembleia Municipal”. -----

-----B.3—COMPROMISSOS PLURIANUAIS-----

-----**(362)** - A Chefe DAM através da nota interna nº 3174/2023, de 15 de abril de 2023, remeteu o seguinte: *Cumpra-me informar que em cumprimento do disposto no artº 15 da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro LCPA, alterada pela Lei nº 22/2015, a câmara municipal e assembleia municipal, nas suas reuniões de 1 e 24 de fevereiro de 2023, tomaram conhecimento da declaração onde constava os valores dos compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2022, registados na aplicação informática de contabilidade. No entanto foi verificado pelos serviços aquando dos movimentos de encerramento do ano contabilístico, que por lapso na emissão da declaração foi digitado o valor referente aos compromissos plurianuais do ano 2025, de forma incorreta, ou seja, onde constava "62.080, 46" deveria constar "62.070, 46". Pelo exposto e por forma a regularizar a informação, remete-se nova declaração. Mais informo que a mesma vai constar do Relatório e Contas de 2022. À consideração superior".* -----

-----A câmara depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: "Para conhecimento. Remeter à Assembleia Municipal". -----

-----B.4—INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO. --

-----**(363)** - A Chefe DAM através da nota interna nº 3281/2023, de 19 de abril de 2023, remeteu o seguinte: *Considerando que: a) É da competência da Câmara Municipal a aprovação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município e respetiva avaliação, nos termos do disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, elaborado de acordo com o decreto-lei nº 192/2015 de 11 de setembro, que aprovou o sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas-SNC-AP); b) É da competência da Assembleia Municipal apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, nos termos da alínea l) do nº 2 do artº 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro: Remete-se em anexo o mapa síntese dos bens inventariados para apreciação e aprovação pela Câmara Municipal, e remeter à Assembleia Municipal, para apreciação. Demais informação consta nos documentos que integram a prestação de contas e relatório do ano 2022. É de referir que será dada continuidade à regularização de registo e respetiva reavaliação de bens, bem como a eventuais transferências, abates e alienações. À consideração superior.* -----

-----A câmara depois de analisar deliberou por unanimidade o seguinte: "O valor do património encontra-se refletido na prestação de contas, no entanto a sua individualização não foi possível

obter, devido a dificuldades no sistema informático, conforme informação dos serviços. Assim, deverá o inventário ser presente a próxima reunião de câmara." -----

-----**B.5—Relatório e contas 2022**-----

-----**(364)** - A Chefe DAM através da nota interna nº 3280/2023, de 19 de abril de 2023, remeteu o seguinte: *Considerando: a) o disposto no nº 1 do artº 76º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, " Os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, ..., são apreciados pelos seus órgãos deliberativos, reunidos em sessão ordinária durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam. "; b) o disposto no nº 3 do artº 76º da lei 73º/2013, de 3 de setembro, " Os documentos de prestação de contas das entidades referidas no n.º 1, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas..." Pelo exposto, cumpre-me informar que os serviços prepararam as demonstrações financeiras e o relatório, que se encontram em anexo, para que possa ser apreciado e aprovado pelo órgão executivo e remetido para apreciação do órgão deliberativo. À consideração superior.* -----

-----**Os vereadores da CDU apresentaram declaração de voto, com o seguinte teor:** -----

-----"Depois de uma análise á conta de gerência relativa ao ano de 2022, consideramos que se trata de documentos tecnicamente bem elaborados, com cujas propostas, no geral, estivemos de acordo. -----

-----No entanto, cumpre esclarecer que, independentemente, desse facto, os vereadores da CDU não têm pelouros à sua responsabilidade, não participam diretamente na Gestão do Município, como é de conhecimento geral. -----

-----Em face desta situação, o nosso voto é de abstenção, cientes que desta forma também contribuímos para que o nosso Concelho, avance cada vez mais no sentido do progresso e desenvolvimento que todos ambicionamos." -----

-----A câmara depois de analisar, deliberou por maioria (duas abstenções dos eleitos pela CDU)o seguinte: "Apreciado e aprovado o relatório e contas, juntamente com a certificação legal de contas e o respetivo parecer. Remeter à Assembleia Municipal". -----

-----**B.6— REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ECONÓMICOS DE CARÁCTER EVENTUAL A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DE EMERGÊNCIA SOCIAL**-----

-----**(365)** - A publicação dos atos de conteúdo genérico dos órgãos do poder local, já decorre do consignado no art.º 119º da Constituição da República Portuguesa (CRP), sendo uma forma de os potenciais destinatários dos regulamentos deles terem conhecimento. A falta de publicidade destes regulamentos determina a sua ineficácia jurídica, (artº 139º do CPA). A produção de efeitos do regulamento depende da respetiva publicação, a levar a efeito no Diário da República, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em responsável pela sua elaboração. -----

-----Assim, o presente projeto de Regulamento (Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social), esteve em reunião da câmara de 23/11/2022 e aprovada a proposta para consulta pública, tal como ocorreu em 12/1/2023 (publicação em DR de nº9-2ªSérie). -----

-----Findo o prazo de consulta pública, sem que tenha ocorrido o pedido de esclarecimentos ou apresentadas sugestões, o processo é remetido à câmara para aprovação e posteriormente à assembleia municipal, ao que se seguirá o seu envio para Diário da República. -----

-----A câmara depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: “Apreciado e Aprovado. Remeter à Assembleia Municipal”. -----

-----**B.7— REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO**-----

-----**(366)** - A publicação dos atos de conteúdo genérico dos órgãos do poder local, já decorre do consignado no art.º 119º da Constituição da República Portuguesa (CRP), sendo uma forma de os potenciais destinatários dos regulamentos deles terem conhecimento. A falta de publicidade destes regulamentos determina a sua ineficácia jurídica, (artº 139º do CPA). A produção de efeitos do regulamento depende da respetiva publicação, a levar a efeito no Diário da República, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em responsável pela sua elaboração. -----

-----Assim, o presente projeto de Regulamento (Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil do Município de Ferreira do Alentejo), esteve em reunião da câmara de 1/2/2023 e aprovada a proposta para consulta pública, tal como ocorreu em 6/3/2023 (publicação em DR de nº46-2ªSérie). -----

-----Findo o prazo de consulta pública, sem que tenha ocorrido o pedido de esclarecimentos ou apresentadas sugestões, o processo é remetido à câmara para aprovação e posteriormente à assembleia municipal, ao que se seguirá o seu envio para Diário da República. -----

-----A câmara depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: "Apreciado e Aprovado. Remeter à Assembleia Municipal". -----

-----**B.8— PARECERES PRÉVIOS VINCULATIVOS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

-----**(367)** - A Chefe DAM através da nota interna nº 2291/2023, de 14 de abril de 2023, remeteu o seguinte: *Tendo presente o despacho do Sr. Presidente dado na Informação Interna (GSE) n.º 1681/2023, a contratação de serviços na área de Coordenação de Segurança em Obra, em regime de Avença, carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal, após a autorização para cabimento de uma estimativa de custo de 19.900,00 Eur+IVA, pelo período de 12 meses. Para o efeito remete-se em anexo a minuta do Parecer prévio vinculativo (PPV), para apreciação, e solicita-se autorização para efetuar o cabimento, com registo de despesa plurianual, e que integra o PPV, nos seguintes termos: - Ano 2023 (8 meses) - valor - 13.200.00 €+IVA; - Ano 2024 (4 meses) - valor -6.600.00 €+IVA A consideração superior.* -----

-----A câmara depois de analisar deliberou por unanimidade o seguinte: "Aprovado." -----

-----**C. – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**-----

-----Não houve. -----

-----**D. – MINUTA DA ATA** -----

-----Aprovada por unanimidade. -----

-----Não havendo mais assuntos a tratar, e quando eram dezassete horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião. -----

-----E eu, Albino Roda L. W., Chefe do Serviço Jurídico e Institucional, a redigi e subscrevi. -----

O Presidente da Câmara,

Luís António Pita Ameixa